

Em defesa da Constituição e dos índios

JOSÉ DIRCEU *

O governo de Fernando Henrique Cardoso obstaculiza o procedimento de demarcação de terras indígenas, inaugurando uma fase sem precedentes na história dos índios brasileiros, em termos de retrocesso. Com efeito, a histórica dívida do Estado para com os povos indígenas tem sido marcada pela quase contínua moratória imposta pelos setores ditos desenvolvimentistas e suas extensões na burocracia estatal.

Seria razoável supor que o presidente, como sociólogo e estudioso também da Antropologia, fosse sensível à questão indígena. Ledo engano. Perplexos, assistimos a um insólito recuo ao pouco que se avançou desde a Carta de 88.

O artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabeleceu o prazo de cinco anos, a contar de sua promulgação, para que o Estado concluisse as demarcações das terras indígenas. Porém, o Estado não se desincumbiu do seu dever de entregar às comunidades indígenas a segurança jurídica, definida pelo Poder Constituinte, para as terras que ocupam. O governo FHC, além de não cumprir a determinação constitucional, ainda edita um decreto para possibilitar a revisão das demarcações já realizadas e, a seu critério, inclusive reduzi-las.

É óbvio que as demarcações já realizadas não estão de acordo com o novo decreto, pois o foram na vigência de uma outra norma, anterior. Nada disto impressiona este governo, que atropela, assim, o ato jurídico perfeito e, conseqüentemente, a Constituição Federal.

Contudo, não estamos inertes diante desta política etnocida. O PT arguiu a

inconstitucionalidade do Decreto nº 1775/96 perante o Supremo Tribunal Federal. Via ação popular, o deputado Ivan Valente (PT-SP) provoca a Justiça Federal para apurar a responsabilidade de FHC na perda dos vultosos recursos já gastos com as demarcações, que agora o governo joga pelo ralo. No Parlamento temos igualmente enfrentado a política antiindigenista de FHC, com a apresentação de projeto de decreto legislativo, de autoria do deputado Gilney Viana (PT-MT), sustando o Decreto 1775.

Preocupam-nos sobremaneira as terras indígenas que ainda estão em processo de identificação e, portanto, sujeitas ao procedimento regulamentado por este aleijão jurídico, o Decreto 1775/96. A estas comunidades, o governo reservou o lado mais amargo da sua política antiindigenista: a integração compulsória dos índios à sociedade nacional pela supressão de suas terras.

Nem mesmo os teóricos da doutrina de segurança nacional ousaram tanto. Ao argumento de estar disciplinando a aplicação do Decreto 1775/96, o Ministério da Justiça baixa uma portaria instituindo tal sorte de exigências e preciosismos técnicos que, de fato, impossibilita a demarcação de qualquer área indígena que deva ter seu procedimento administrativo iniciado sob o seu comando normativo.

Tal portaria resolve que o relatório de identificação e delimitação da área indígena a ser demarcada deverá conter, necessariamente, uma série de requisitos. Dentre estes, destaco alguns, para evidenciar o seu caráter e o claro intuito de impedir novas demarcações.

A portaria exige informações sobre a filiação cultural e lingüística do grupo. É

desejável, sem dúvida, que estas informações, caso existam, acompanhem o laudo antropológico de identificação da área indígena a ser demarcada. Entretanto, e aqui aparece o verdadeiro propósito desta portaria, condicionar o reconhecimento dos direitos originais dos índios sobre as terras que ocupam a um estudo de filiação cultural e lingüístico é fazer letra morta da determinação constitucional, que impõe ao Estado o dever de demarcá-las. E já, pois está escoado o prazo quinquenal estabelecido pela Constituição Federal.

Os cientistas sociais que produzem o saber neste campo do conhecimento bem sabem que um estudo deste porte, que se pretenda sério, não é tarefa que se restrinja ao mero preenchimento de alguns formulários preparados pela burocracia. Como pretender, como o faz o governo FHC, subordinar uma política de Estado a uma discussão acadêmica? É fazer pouco da sociedade. É o aviltamento dos direitos étnicos. É o achincalhe do nosso cada vez menos Estado de Direito.

O etnocentrismo desta política antiíndio marca os dispositivos de tal portaria. Ao referir-se às **atividades produtivas**, quer a descrição exata das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo, com identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim. Ou seja, é pelo modelo capitalista de apropriação dos recursos naturais que o relatório identificará a **área de atividade produtiva** de um determinado grupo indígena. O relatório quantificará, tal qual no fordismo, o que é necessário para produzir-se um índio de boa qualidade.

* Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores

13
20/8/96
670 9